



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4085/2002

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.593-A, DE 30 DE ABRIL DE 1992, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE POUSO ALEGRE".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 2.593-A/92, que dispõe sobre o padrão de urbanização dos loteamentos no âmbito do Município, passa a vigorar acrescido de uma parágrafo segundo, conforme redação abaixo:

Art. 11 -

Inciso I ao XI sem alteração.

Parágrafo único = § 1º.

§ 2º - As obras mencionadas nos incisos V, VI e XI deste artigo, a serem executadas pelo loteador, deverão ser executadas de forma a alcançar os passeios, defronte cada lote demarcado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE OUTUBRO DE 2002

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO